



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.223, de 23 de dezembro de 2014.

Autoriza a doação das áreas que especificam à empresa "GALLU PNEUS LTDA." e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.223/2014:

Art. 1º. Fica a Fazenda Municipal autorizada a doar, a título gratuito, à Empresa "GALLU PNEUS LTDA.", CNPJ nº 01.143.340/0001-34, com sede na rua Felix Conceição, nº s/nº, no município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, as seguintes áreas:

I - Uma área de terra (Área 2) composta de 11.613,24 m² (onze mil, seiscentos e treze metros quadrados e vinte e quatro centímetros quadrados), situada em face com a Rodovia SP-333, no Núcleo de Desenvolvimento Integrado (Setor "A" - Zona Nordeste), no Município de Taquaritinga, matrícula nº 31.750, a qual fica dentro das metragens, divisas e confrontações seguintes: "tem início no vértice 1A, de coordenadas UTM 759284,228E e 7628880,083N, localizado na divisa com a Área 1, Rodovia SP-333 e a área em descrição; daí segue margeando a faixa de domínio da SP-333, lado direito sentido Itápolis - Jaboticabal, com azimute 61°17'17" e distância de 63,539 metros até o vértice 2; daí deflete à direita e segue confrontando com a divisa correspondente, de quem olha da pista, ao lado esquerdo do lote em questão com azimute 175°39'49" e distância de 215,543 metros até o vértice 2A; daí deflete à direita e segue confrontando com a divisa correspondente, de quem olha da pista, ao fundo do lote em questão com azimute 270°46'01" e distância de 51,625 metros até o vértice 5A, daí deflete à direita com azimute de 03°15'28" e distância de 8,330 metros até o vértice 6; daí deflete à esquerda e segue com azimute de 290°20'26" e distância de 9,795 metros até o vértice 6A; daí deflete à direita e segue confrontando com a divisa corresponde, de quem olha da pista, ao lado direito do lote em questão com azimute 356°06'38" e distância de 172,385 metros até o vértice 1A, chegando assim ao vértice que deu início e fim à presente descrição perimétrica, avaliada em R\$ 194.492,24 (cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais e vinte quatro centavos)."

II - Uma área de terra (Área de Servidão), composta de 1.153,93 (um mil, cento e cinquenta e três metros quadrados e noventa e três centímetros quadrados), situada em face com a Rodovia SP-333, no Núcleo de Desenvolvimento Integrado (Setor "A" - Zona Nordeste), no Município de Taquaritinga, matrícula nº 31.750, a qual fica dentro das metragens, divisas e confrontações seguintes: "Possui largura de 6,00 metros em toda a sua extensão com início no vértice 1A de coordenadas UTM 759284,228E e 7628880,083N, localizado na divisa com a Área 1, Rodovia SP-333 e a área em descrição; daí segue margeando a faixa de domínio da SP - 333, lado direito sentido Itápolis - Jaboticabal, com azimute 61°17'17" e distância de 6,611 metros até o vértice 1D; daí deflete à direita e segue com azimute de 176°06'38" e distância de 171,281 metros até o vértice 1E; daí deflete à esquerda com azimute de 110°20'26" e distância de 10,348 metros até o vértice 1F; daí deflete à direita e segue com azimute de 183°15'28" e distância de 12,503 metros até o vértice 1G; daí deflete à direita e segue com azimute de 270°46'01" e distância de 6,006 metros até o vértice 5A; daí deflete à direita e segue com azimute de 03°15'28" e distância de 8,330 metros até o vértice 6; daí deflete à esquerda e segue com azimute de 290°20'26" e distância de 9,795 metros até o vértice 6A; daí deflete à direita e segue com



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

azimute de 365°06'38 e distância de 172,385 metros até o vértice 1A, chegando assim ao vértice que deu início e fim à presente descrição perimétrica.

§ 1º. A área descrita no inciso I deste artigo, destinar-se-á, exclusivamente, à instalação de indústria de reforma de pneumáticos usados.

§ 2º. A área descrita no inciso II deste artigo, destinar-se-á, exclusivamente, à servidão de passagem.

§ 3º. A donatária deverá funcionar em instalações prediais na área ora doada que atendam à atividade a que se destina, nos termos deste artigo, em até 12 (doze) meses após a lavratura da escritura de doação, desde que não haja fatos supervenientes fortuitos ou de força maior.

§ 4º. Na impossibilidade do início da execução das obras de construção predial por restrição decorrente de responsabilidade unicamente da doadora, poderá o donatário, unilateralmente, rescindir a doação, sem prejuízo para qualquer uma das partes.

§ 5º. Poderá a donatária, ainda, rescindir a doação quando, já em atividade, seu funcionamento for prejudicado por ação deliberada, ostensiva e sem base legal da doadora, exclusivamente em sua área de competência, arcando a doadora com os prejuízos decorrentes.

Art. 2º. Tendo em vista a finalidade prevista no § 1º do art. 1º, desta Lei, que ensejará a oferta de novos empregos, diretos e indiretos, o incremento da atividade econômico-financeira do Município em geral, e, em decorrência, o aumento da arrecadação em todas as esferas de Governo, revestindo-se a doação de relevante interesse público, fica dispensada a respectiva licitação para a alienação da referida área conforme o disposto no art. 17, § 4º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações de leis posteriores.

Parágrafo único. Caso a donatária necessite oferecer o imóvel de que trata o art. 1º, desta Lei, em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações, previstas nos arts. 3º, 4º e 5º, serão garantidas por hipoteca em 2º grau, em favor da doadora.

Art. 3º. Da escritura, deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização da área doada para os fins a que se destina e que, por outro lado, vedem a sua transferência a qualquer título pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da lavratura da escritura no competente Oficial de Notas, a menos que haja autorização legislativa estipulando-se ainda que, em caso de inadimplemento, da condição imposta por esta Lei, a mesma reverterá ao Patrimônio Municipal, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas, de acordo com o disposto na Lei nº 3.195, de 07 de agosto de 2001.

§ 1º. A donatária poderá suspender suas atividades pelo prazo necessário durante a vigência do decurso temporal previsto para aperfeiçoamento desta doação desde que a doadora seja comunicada a respeito do período de suspensão, somente por motivo de força maior ou caso fortuito, quando também será suspenso a contagem do prazo definido no caput deste artigo.

§ 2º. Em caso de cessação ou interrupção permanente de atividades ou falta de comunicação de suspensão nos termos do parágrafo primeiro deste artigo, a doação será automaticamente rescindida, sem prejuízo e indenização a nenhuma das partes.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. A Prefeitura Municipal, tendo em vista o relevante interesse público na instalação da citada indústria em seu território, auxiliará nas obras de terraplenagem da área para adequá-la ao que for necessário para o início das obras e também oferecerá orientação por seus setores competentes na elaboração de projetos de engenharia, podendo este auxílio ser dispensado a pedido da donatária ou desde que justificado por motivo de força maior ou caso fortuito.

Art. 5º. A donatária fará jus a benefícios fiscais, nas condições estabelecidas pelas Leis nº 1.560, de 29 de junho de 1977 e 3.195, de 07 de agosto de 2001, bem como se obrigando a cumprir os encargos das mesmas constantes, de forma que seja isenta do pagamento de impostos e taxas cobrados pela Municipalidade pelo prazo ininterrupto de 10 (dez) anos, não se transmitindo este direito a terceiros prestadores de serviços que eventualmente contrate.

Art. 6º. As despesas com a outorga da escritura definitiva correrão à conta da donatária.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 23 de dezembro de 2014.


Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário de Gestão Pública resp. p/Depto.